(E. U. do Brasil)

do Estado de São Paulo

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE

=SUMMARIO===

DIARIO DO EXECUTIVO

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.064, de 17 de setembro de 1937. — (Rectificação).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.561, de 17 de setembro de 1937 Cria Caixas Economicas annexas a Collectorias esta-

Decreto n. 8.565, de 18 de setembro de 1937 Abre no Thesouro do Estado á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 250:000\$000. destinado ás despezas com a representação deste Estado na Feira de Amostras que vae realizar-se na capital do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Directoria de Contabilidade - Pagamentos requisitados.

Departamento de Assistencia Social: - Despacho do Director Geral.

Departamento das Municipalidades: - Communicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições — Communicações ás Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho: - Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 18 Directoria — 1.º Secção — Actos — Requerimentos despachados — 2.º Secção — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — 3.º Secção — Requerimentos despachados — 2.º Directoria — 1.º Secção os n. J rimento despachado — Pagamentos requisitados — Portaria de pagamento — Escalas — Directoria do Serviço de Transito — Superintendencia de Ordem Politica e Social.

Força Publica: — 1.ª Secção — Requerimentos despachados — Escala — Serviço de Fundos. Guarda Civil: - Boletim n. 208.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados nos dias 20 e 21 do corrente - Pagamentos a serem effectuados no Interior do Estado - Directoria Geral do Thesouro - Despachos - Directoria Geral da Receita — Despachos — Impostos Estaduaes — Decisões — Taxas dos Serviços de Aguas e Exgottos — 1.a Directoria — Despachos — 2.a Directoria — Despacho — 4.a Divisão — Despachos — 3.a Directoria — Despachos — Serviço de Impostos Abolidos — Despachos — Tribunal de Impostos e Taxas - Decisões - Procuradoria Fiscal do Estado Despachos — Certidões Negativas — Bolsa Official de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Departamento Administrativo — Directoria do Expediente — Extractos de Empenhos ns. 153 e 154 — Extracto ns. 132 e 133 — Directoria de Terras, Colonização e Immigração — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PU-BLICA — 1.º e 2.º Directorias — Expediente das 1.º e 2.ª Secções — 3.ª Directoria — 1.ª Secção — Contabilidade - Sub-Directoria Geral - Almoxarifado.

Directoria do Ensino: - Protocollo e Archivos -Notificação.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional — Secção de Archivo e Informações Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica - Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sani-

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Directoria de Viação — Extracto n. 190.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Expediente da Secretaria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO -- Actos ns. 1.291, 1.292 e 1.293 - Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito - Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas — Departamento de Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cul-

EDITAES

BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO - 58.º Sessão Ordinaria em 18 de setembro de 1937 - Presidencia do s1. cretarios, srs. Toledo Artigas e Francisca Rodrigues - Expediente - Mensagens do sr. Governador -Discurso do sr. Pinto Antunes — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERA

SEGUNDA REGIAO MILITAR - 4.ª Circumseripção de Recrutamento.

RECEBEDORIA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITO-

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO - Despactos - Requerimentos despachados - Férias.

Secretaria: - Movimento de Juizes - Escala de Officiaes de Justiça — Comparecimento — Ordem do dia para os julgamentos na Sessão da 1.a Camara. em 20 - Idem de Revistas na Sessão de Camaras Conjunctas em 21 — Expediente — 1.º Officio — 3.º

Procuradoria Geral do Estado: - Officios -Despacho - Pareceres.

EDITAES — Fôro da Capital. — Fôro do interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diario do Executivo Actos do Poder Legislativo

(*) LEI N. 3063, DE 16 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.0 — As taxas dos serviços de agua da Capital continuarão a ser cobradas de conformidade com o disposto nos artigos 28 a 32 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, excepto quando os proprietarios dos predios, a ellas sujeitos, optarem pelo pagamento da taxa de consumo de agua, instituida pelo artigo seguinte.

Art. 2.0 — A taxa de consumo de agua substituira, para os predios cujos proprietarios por ella optarem, a taxa normal e a de excesso de consumo, a que se referem o art. 30 e o paragrapho 2 do artigo 31 da citada lei n. 2.844; cobrar-se-á do consumidor, sobre todo o consumo, á razão de quatrocentos réis (\$400) por kilolitro, no minimo mensal de dois mil réis (2\$000) por apparelho minimo previsto no art. 2, até que se installe aquelle apde utilização existente no predio (lavabo, banheira, caixa de descarga, tanque, piscina, torneira isolada, etc.); e será garantida por caução igual á exigida para a taxa de excesso de consumo.

Paragrapho 1.0 - Applicar-se-á á taxa de consumo o disposto no artigo 22 da lei n. 2.480, de 13 de dezembro

Paragrapho 2.0 - Fara cobrança da taxa de 2\$000, será considerado sempre uma unidade o apparelho de utilização, ainda que possua muitas torneiras.

Art. 3.0 — O direito de opção é concedido desde logo aos proprietarios dos predios de valor locativo mensal superior a seiscentos mil réis (600\$000) e, á proporção que possa ser generalizado o uso de hydrometros, aos predios

caução pelo consumidor, observadas as seguintes normas: ¡tação.

a) — O contribuinte requererá à competente repartição da Secretaria da Fazenda a mudança do regimen de cobrança da taxa, prestará as informações necessarias e permittirá a verificação da exactidão dessas informações, incorrendo, se as prestar inexactas, ou oppuzer quaesquer embaraços á fiscalização, nas penas do art. 75 da lei n. 2.485, de 16 de dezembro de 1935, e na perda, por um anno, do direito de opção.

b) - Se a petição for indeferida ou não obtiver despacho favoravel dentro de trinta dias, cabera recurso, em igual prazo, para a competente commissão julgadora da Directoria Geral da Receita e desta, para o Tribunal de Impostos e Taxas.

c) - Se o predio lando este antes da mudança do systema de remuneração do serviço de agua, será a taxa de consumo cobrada pelo

d) - Nos casos de opção relativos ao corrente exercicio, cobrar-se-á a taxa de consumo desde 1 de janeiro, restituindo-se aos contribuintes as importancias já por elles pagas a titulo de taxa do serviço de agua, applicando-se a norma da alinea "c", se o predio não tiver hydrometro.

e) - O Poder Executivo fixarà em regulamento os prazos de recebimento das petições referidas na alinea "a' Art. 4.0 — As taxas dos servicos de agua não serão devidas, emquanto o predio não receber fornecimento de

Art. 5.0 — Os lançamentos relativos ás taxas dos serviços de agua e exgottos continuarão a ser annuaes, mas as certidões negativas serão exigidas apenas até o trimesde valor locativo menor, nos termos que o Poder Executivo l tre em curso, ou o anterior, se passadas antes do micio do l recções.

estabelecer em regulamento, mediante prévia prestação de mez em que se deva fazer o pagamento da primeira pres-

Art. 6.0 — As cauções para obras de construcção e reforma de predios serão exigidas provisoriamente, até verificação da média mensal do consumo medido nos tres primeiros mezes, de accordo com a tabella que for organizada pelo Poder Executivo.

Art. 7.0 — Applicar-se-á a todos os predios o disposto no § 1.0 do art. 31 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937.

Art. 8.0 - A interrupção do fornecimento de agua, como pena applicavel por impontualidade ou ouere qualquer infracção será sempre precedida de notificação escripta, com a prova de sua entrega ao morador ou proprietario, e de fixação de prazo nunca inferior a trinta

Art. 9.0 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial até a importancia de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), para occorrer ás despesas com a installação de hydrometros, decorrentes da execução

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1937.

> J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Clovis Ribeiro Ranulpho Pinheiro Lima.

(*) Publicada novamente por ter sahido com incor-